



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

**Pregão Eletrônico 2021.06.02.002 - Impugnação**

2 mensagens

David Augusto da Costa Xavier <comercial@sinalisa.com.br>

21 de junho de 2021 15:03

Para: "licitacaoboaviagem@gmail.com" <licitacaoboaviagem@gmail.com>, "pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br" <pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br>

Ilmo. Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Nos termos do edital de licitação em epígrafe, bem como disposto na 10.520 e 8.666/93, segue impugnação ao edital

Favor acusar o recebimento.



David Xavier
Comercial
Tel.: (55 11) 2813-3943
Fax: (55 11) 2813-3901
www.sinalisa.com.br



"O Canal de transparência é a sua garantia para um ambiente de trabalho melhor"

"Fone: 0800 601 8688 ou acesse www.sinalisa.com.br/canal-de-transparencia"**3 anexos**

- IMPUGNAÇÃO.pdf**
2786K
- PROCURAÇÃO - VENCIMENTO 07-07-2021 (autenticada digitalmente).pdf**
3593K
- CONTRATO SOCIAL - 39º Alteração-.pdf**
4523K

Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>

21 de junho de 2021 15:08

Para: David Augusto da Costa Xavier <comercial@sinalisa.com.br>

Boa tarde,

Caro Licitante,

Comunicamos o recebimento do email e informamos que o seu conteúdo e documentos estão análise.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

Grato.

Atenciosamente

Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE
CNPJ: 07.963.515/0001-36
Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE
CEP 63.870-000
Telefone: (88) 3427.7001
[Texto das mensagens anteriores oculto]





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM - CE

Ref. Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002

Objeto: Licitação do tipo maior desconto percentual por item, para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção e sinalização viária horizontal e vertical em diversas ruas da sede, logradouros e distritos, com base na tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE ou SINAPI, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Boa Viagem/CE.

SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, com sede na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, bairro Mooca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.421/0001-90, e-mail: licitacoes@sinalisa.com.br, vem tempestivamente, à presença de V.S.^ª. por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002 que, em síntese, visa o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção e sinalização viária horizontal e vertical.

Ocorre que, o instrumento convocatório carece de retificações, tendo em vista diversas irregularidades que restringem a competitividade do



[Handwritten signature]

certame e, de modo a promover o atendimento do que preconiza a lei, o edital carece de retificações, conforme será demonstrado pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DO DIREITO

DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PREVISTAS PARA CADA ITEM QUE COMPÕEM OS RESPECTIVOS LOTES

Muito embora o edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002 seja um “Registro de Preços”, isso não significa dizer o instrumento convocatório possa ser silente quanto aos quantitativos que pretende contratar.

É evidente que a utilização da referida modalidade é recomendada quando a Administração não consegue precisar, **com exatidão**, a quantidade a ser demandada, entretanto, o edital deve prever ao menos uma **estimativa**.

A inserção de estimativas de quantidades mínimas no edital não se trata de uma faculdade, ou seja, não poderá o agente público decidir com base na discricionariedade, se irá ou não inserir tal informação no edital, pois se trata de um item **OBRIGATÓRIO**, inclusive, requisito necessário ao instrumento convocatório, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), nos incisos II e III do artigo 9º:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;





SINALISA
SEGURANÇA VIÁRIA



III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

Não bastasse a previsão expressa contida no Decreto nº 7.892/2013, o próprio Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002 contraria previsão contida na Decreto Estadual nº 32.824/2018 que também determina que haja ao menos a estimativa de quantidades no instrumento convocatório:

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

II - a estimativa de quantidades ou valores a serem adquiridos pelos órgãos participantes;

Ou seja, há uma clara e literal violação de dispositivo legal que rege o Sistema de Registro de Preços taxativa quando estabelece que o edital deve prever ao menos uma estimativa de quantidades a serem contratadas.

Vejamos que em recente pedido de esclarecimento, esta Administração informou o seguinte:

“O referido processo licitatório é do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, com valor estimado global de R\$ 400.000,00, sendo conforme dispõe o anexo I do edital, o mesmo será conforme demanda e necessidade da Secretaria, onde queremos apenas o maior desconto percentual sobre a tabela SEINFRA/CE OU SINAPI, onde as demandas são futuras, o mesmo anexo dispõe que essas demandas serão precedidas de projeto básico, devendo ser aplicada o desconto percentual da empresa vencedora, observado o limite de gasto máximo





SINALISA
SEGURANÇA VIÁRIA

estimado pela administração. Tudo isto posto, o edital contém todas as informações para elaboração da proposta de vossa senhoria”.

Ao contrário do que foi dito em resposta ao pedido de esclarecimento, o edital não dispõe de informações suficientes à apresentação de proposta de preço.

A única informação que dispõem as licitantes, é o quadro contido no Anexo II, um modelo de proposta de preços, que não contém nada além da informação de que a contratação refere-se à **“Prestação de serviços de manutenção e sinalização viária horizontal e vertical”**. Ademais, esta Administração informa na referida resposta ao pedido de esclarecimento, que o maior desconto recairá sobre as tabelas ***SEINFRA/CE OU SINAPI***.

Ocorre que tal informação é absolutamente irrelevante, porquanto sequer as licitantes sabem quais serviços serão executados.

Tabelas de preços referenciais, como aquelas mencionadas anteriormente abarcam um extenso rol de serviços de sinalização vertical e horizontal, com as mais variadas características, cujo emprego de técnicas para sua execução diferem umas das outras, possuem seus próprios valores para sua execução, dentre outras características.

Desta forma, além de se tornar inviável a apresentação de uma proposta sem que se tenha a informação de quantidades mínimas, o que já afronta a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 32.824/2018, torna-se igualmente impossível ofertar uma proposta para a execução de serviços de sinalização horizontal e vertical sem que ao menos as licitantes tenham ciência de quais serviços serão executados.



[Handwritten signature]



SINALISA
SEGURANÇA VIÁRIA



Ora, como uma empresa poderá apresentar uma proposta de preços sem que tenha meios de estimar o custo para execução de determinada atividade? Levando em conta a diversidade de serviços que compõem as referidas planilhas diferenciais, como a licitante saberá que possui a qualificação técnica necessária à execução de uma atividade que poderá ser exigida para execução do objeto?

Deve, portanto, o edital ser modificado incluindo uma estimativa da quantidade para execução de cada item que compõem os 4 lotes.

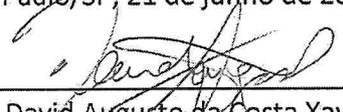
DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja a presente impugnação **RECEBIDA** e no mérito **PROVIDA**, com o fim de:

- a) Seja **SUSPENSA** a sessão agendada para o dia 23 de junho de 2021, às 08 h, com o fim de efetuar as correções aqui assinaladas, e posteriormente seja republicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.02.002, escoimado dos vícios apontados;
- b) Que seja o edital retificado, fazendo constar ao menos as quantidades mínimas previstas para futura execução do objeto, por se tratar de informação imprescindível à propositura de um percentual de desconto na proposta comercial;

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de junho de 2021



David Augusto da Costa Xavier
RG: 44.275.309-3-SSP/SP
CPF: 337.148.678-80





PROCURAÇÃO

SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.147.421/0001-90, com sede na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Comercial: **RODRIGO MARTIRE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 21.310.174-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 166.643.898-78, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 346, apto 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e por seu Diretor Superintendente: **RUBENS PAULO MARTIRE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.178.934-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.032.328-39, residente e domiciliado Rua Professora Carolina Ribeiro, 30, apto 61, 6º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados abaixo definidos:

a) OUTORGADOS com poderes especiais constantes no GRUPO I:

ALZEMIR DOMINGOS DE MACEDO, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº. 2.136.220-SSP-DF, inscrito no CPF nº. 999.901.647-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

DOUGLAS ALEXANDRE AMORIM VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.843.587-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.312.048-07, residente e domiciliado na cidade de Suzano/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

GILBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.853.415-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.631.218-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

GUILHERME BUFON GAIOTTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.534.601-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 318.256.048-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

MARCELO LORENZETTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 25.255.536-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.156.798-02, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca – São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

Rua Presidente Barão de Guajará, 266 - 03107-030 - Mooca - São Paulo - SP
Tel. (511) 2012-3900 - Fax: 2013-3901 - www.sinalisa.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119243007208817461687-1
Data: 30/07/2020 09:58:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50085-WHV2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





OMAIR ZANATTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.172.943-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.510.338-30, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030; e,

b) OUTORGADOS com poderes especiais constantes nos GRUPOS I e II:

AYNÁ GONZAGA ANDRADE, brasileira, casada, assistente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 48.173.825-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.137.085-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

DANIEL DORNELAS BRESSAN, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 42.504.255-8, inscrito no CPF/MF nº 353.454.348-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030.

DAVID AUGUSTO DA COSTA XAVIER, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 44.275.309-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.148.678-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

ELIZABETH SOUZA DO AMARAL, brasileira, divorciada, prestadora de serviços, portadora da cédula de identidade RG nº 22.760.495-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.124.698-62, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

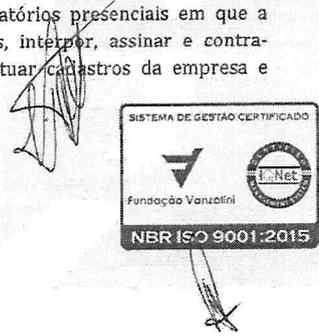
RODRIGO MARTIRE, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 21.310.174-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 166.643.898-78, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

ROSANGELA EL BAROUKI DE PAIVA, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 44.218.759-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.965.008-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Presidente Barão de Guajará, nº 266, Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03107-030;

c) PODERES ESPECIAIS:

PODERES - GRUPO I - representar a OUTORGANTE em qualquer órgão, direto ou indireto, da administração pública, para atuar em todos os processos licitatórios presenciais em que a OUTORGANTE venha a participar, podendo assinar propostas, interpor, assinar e contrarrazoar recursos administrativos, inclusive desistir deles, efetuar cadastros da empresa e

Rua Presidente Barão de Guajará, 266 - 03107-030 - Mooca - São Paulo - SP
Tel: (5011) 2910-3900 - Fax: 2610-3901 - www.sinalisa.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119243007208817461687-2
Data: 30/07/2020 09:58:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50086-SVNR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular





protocolar documentos, assinar declarações, negociar preços e demais condições, fazer vistorias, confessar, dar lances, se for o caso, assinar atas, representar a OUTORGANTE na qualidade de empresa consorciada ou individual, retirar ordens de serviço nos Órgãos onde a OUTORGANTE preste serviços, tirar cópias de processos administrativos, representar processos nos tribunais de contas, assim como, assinar contratos, aditivo e ofícios, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o substabelecimento.

PODERES - GRUPO II - representar a OUTORGANTE em qualquer órgão, direto ou indireto, da administração pública, para atuar em qualquer processo, licitatório ou não, podendo assinar propostas, interpor, assinar e contra-arrazoar recursos administrativos, bem como desistir deles, efetuar cadastros da empresa e protocolar documentos, assinar declarações, assinar requerimento de senha eletrônica, alterar cadastros, negociar preços e demais condições, fazer vistorias, confessar, dar lances, se for o caso, assinar atas, representar a OUTORGANTE na qualidade de empresa consorciada ou individual, retirar ordens de serviço nos Órgãos onde a OUTORGANTE preste serviços, tirar cópias de processos administrativos, representar processos nos tribunais de contas, assim como, assinar contratos, aditivo e ofícios, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios ou não, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o substabelecimento.

O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 07 DE JULHO DE 2021.

São Paulo/SP, 07 de julho de 2020.

[Handwritten signatures]

RODRIGO MARTIRE
RG nº. 21.310.174-9-SSP-SP
CPF/MF nº. 166.643.898-78

RUBENS PAULO MARTIRE
RG nº 3.178.934-SSP/SP
CPF/MF nº 067.032.328-39

TESTEMUNHO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santo Amaro, 260 - Vila Guará - São Paulo - SP
Reconhecido em presença de 02 (dois) CV econômico de
RODRIGO MARTIRE (524957) e RUBENS PAULO MARTIRE (5256751)
e dou...
Selo: C21027AA06491
SÃO PAULO, 23 de Julho de 2020, Hr. 13:31
de Testemunho da verdade. Vr. R\$19,70
THIAGO ALVES GONCALVES - ESCRIVENTE
Válida somente com o Selo de Autenticidade.

[Handwritten signature]

TESTEMUNHO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santo Amaro, 260 - Vila Guará - São Paulo - SP
Reconhecido em presença de 02 (dois) CV econômico de
THIAGO ALVES GONCALVES (1224621) e
e dou...
Selo: C21027AA06491
SÃO PAULO, 23 de Julho de 2020, Hr. 13:31
de Testemunho da verdade. Vr. R\$19,70
THIAGO ALVES GONCALVES - ESCRIVENTE
Válida somente com o Selo de Autenticidade.

[Handwritten signature]

Rua Presidente Carão de Guará, 260 - 05107-000 - Mooca - São Paulo - SP
Tel: (5511) 2613-0900 - Fax: 2613-3901 - www.sinalisa.com.br



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/119243007208817461687



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 119243007208817461687-3
Data: 30/07/2020 09:58:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50087-GB1E;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 10:06:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 119243007208817461687-1 119243007208817461687-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f84f9159f5686ccd81ad01c974b5e0a8e5a4ad0574c4a3f636cb10e2ccbd7d3c21eedfc6705ce43fac4bdba09653b2ca9b2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória, Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





JUCESP PROTOCOLO 0.856.373/18-7

E. R. 001
ASSIMPI

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL



39ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.
CNPJ.: 42.147.421/0001-90
NIRE Nº 35.2.0326510-5

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- 1. LURI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede nesta Capital à Rua Estados Unidos n.º 507, Jardim Paulista, CEP: 01427-000, com atos constitutivos arquivados na JUCESP onde recebeu o n.º NIRE 35216109930, inscrita no CNPJ sob n.º 03.723.846/0001-48, (doravante LURI) representada neste ato pelos seus sócios **Ivo Martire**, brasileiro, viúvo, industrial, residente nesta capital na Rua Guarará nº 500, 6º andar, apto. 61, Jardim Paulista, CEP nº 01425-000, portador da cédula de identidade RG. n.º 1.100.950-SSP-SP e CPF sob o n.º 025.924.368-04, **Luiz Carlos Martire**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. n.º 2.766.683-SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 006.568.288-20, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Madre Teodora n.º 530, Jardim Paulista, CEP n.º 01428-010 e **Rubens Paulo Martire**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.178.934-SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 067.032.328-49, domiciliado e residente em Vinhedo, Estado de São Paulo, à Rua Lorena n.º 166, Condomínio Estância Marambaia, CEP n.º 13280-000;
- 2. ULYSSES CARRARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Caravelas n.º 79, apto. 72, na Vila Mariana, CEP n.º 04012-060, portador da cédula de identidade RG n.º 3.678.427-8 e inscrito no CPF sob o n.º 531.012.788-72;
- 3. LUIZ CARLOS MARTIRE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caconde nº 235, 10º andar, Jardim Paulista, CEP. 01425-011, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.864.167-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 195.224.118-92; e
- 4. RODRIGO MARTIRE**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Fernão Cardim, n.º 346, apto. 81, Jardim Paulista CEP.: 01403-020, portador da cédula de identidade RG n.º 21.310.174-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 166.643.898-78;

únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº NIRE 35.2.0326510-5, resolvem alterar o referido contrato social da seguinte maneira:



I – O administrador **Rubens Paulo Martire**, altera seu endereço para: Rua Professora Carolina Ribeiro, nº 30, apto. 61 – Vila Mariana, CEP 04116-020 – São Paulo – SP.

II – O sócio **ULYSSES CARRARO** retira-se da sociedade, e para tanto, cede e transfere, a título oneroso pelo valor total de R\$ 3,00 (três reais), correspondentes a 03 (três) quotas do capital social à LURI PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada.

III – O sócio **RODRIGO MARTIRE** cede e transfere, a título oneroso, pelo valor total de R\$ 3,00 (três reais), correspondentes a 03 (três) quotas do capital social à LURI PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada.

IV – O sócio **LUIZ CARLOS MARTIRE FILHO** cede e transfere, a título oneroso, pelo valor total de R\$ 3,00 (três reais), correspondentes a 03 (três) quotas do capital social à LURI PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada.

V – As operações de cessão e transferência supradescritas e a retirada de sócio são feitas com a plena anuência dos sócios remanescentes.

VI – O sócio retirante e a sociedade dão-se reciprocamente quitação ampla com referência às suas obrigações no âmbito do presente instrumento.

Em face a essas alterações, opera-se a seguinte modificação:

1) O caput da cláusula 4º passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4º. - O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em moeda corrente do país, divididos em 9.000.000 (nove milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Luri Participações Ltda.	8.820.000 (98,00%)	R\$ 8.820.000,00
Luiz Carlos Martire Filho	90.000 (1,00%)	R\$90.000,00
Rodrigo Martire	90.000 (1,00%)	R\$90.000,00
TOTAL	9.000.000 (100%)	R\$ 9.000.000,00

2) O caput da Cláusula 7º passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 7º. - São nomeados administradores da sociedade os senhores **IVO MARTIRE**, **LUIZ CARLOS MARTIRE** e **RUBENS PAULO MARTIRE**, que ocuparão os cargos de Diretores Superintendentes, sendo estes administradores não sócios indicados pela sócia LURI, e os sócios **RODRIGO MARTIRE**, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, **LUIZ CARLOS MARTIRE FILHO**, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, todos já retroqualificados.

Face às modificações ajustadas decidem os sócios, ainda, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.

DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO - SEDE – OBJETO

Cláusula 1ª. – SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. é uma sociedade limitada a se reger pelos dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6404, de 15.12.1976 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, à Rua Presidente Barão de Guajará, 266, Mooca, São Paulo/SP, cep n.º 03107-030 e Depósito Fechado na Rua Presidente Costa Pereira, 274, Mooca, São Paulo/SP, cep n.º 03108-040, podendo a critério dos sócios abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios de representações no país e no exterior, por decisão dos quotistas, observados os dispositivos legais a respeito.

Cláusula 3ª. – A Sociedade tem por objeto social: a exploração comercial e de serviços do mercado de sinalização, segurança viária, comunicação visual e sistemas inteligentes (inclusive em tempo real) para rodovias e/ou vias urbanas, logradouros, aeroportos e demais locais públicos ou não, dos tipos: horizontal, vertical, suspensa, semaforica e eletrônica, nas especialidades elétrica, eletrônica, eletromecânica, mecânica ou manual em rodovias, logradouros, aeroportos e demais locais onde a sinalização, segurança viária, comunicação visual e sistemas inteligentes para rodovias e/ou vias urbanas ajustem-se.

- O planejamento, projetos e assessorias técnicas ou comerciais em sinalização, segurança viária e comunicação visual e sistemas inteligentes (inclusive em tempo real) para rodovias e/ou vias urbanas, logradouros, aeroportos e demais locais públicos ou não.
- A importação, exportação, comercialização de materiais e/ou serviços e equipamentos que atinem aos sistemas de sinalização, segurança viária e comunicação visual (inclusive em tempo real) em rodovias e/ou vias urbanas, logradouros, aeroportos e demais locais públicos ou não.
- A importação, exportação, comercialização, montagem, instalação, treinamento, consultoria e assessoria de equipamentos (hardware) e sistemas (software) de automação de pedágios, painéis de mensagens variáveis, estações meteorológicas, sistemas de monitoração, análise e controle de tráfego rodoviários e/ou urbano, inclusive túneis, circuito fechado de televisão para controle da malha rodoviária e/ou urbana, logradouros, aeroportos e demais locais públicos ou não e centro de controle, concentração, processamento e visualização de sistemas e subsistemas de informações (inclusive em tempo real).
- Os serviços complementares de conservação e ou restauração de rodovias e/ou vias urbanas, logradouros, aeroportos e demais locais públicos ou não.

- A participação como acionista ou quotista em outras sócias ligadas ou não aos seus objetivos sociais.

CAPITAL

Cláusula 4ª. – O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em moeda corrente do país, divididos em 9.000.000 (nove milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Luri Participações Ltda.	8.820.000 (98,00%)	R\$ 8.820.000,00
Luiz Carlos Martire Filho	90.000 (1,00%)	R\$ 90.000,00
Rodrigo Martire	90.000 (1,00%)	R\$ 90.000,00
TOTAL	9.000.000 (100%)	R\$ 9.000.000,00

Parágrafo 1º. – Do capital acima, a parcela de R\$1.000,00 (mil reais) fica destacada para a filial supramencionada.

Parágrafo 2º. – Cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. As quotas são indivisíveis, e não poderão ser dadas em garantia.

Parágrafo 3º. – A responsabilidade de cada sócio, nos termos do artigo 1052 do Código Civil é restrita ao montante a integralizar de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª. – Os sócios terão preferência para a subscrição de quotas em aumentos de capital na proporção das já por eles detidas.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. – A gestão da sociedade cabe aos administradores escolhidos pelos sócios neste mesmo instrumento ou que o venham a ser em ato em separado, quando assim for julgado conveniente. Os administradores não precisam ser necessariamente sócios.

Parágrafo 1º. – Os administradores poderão assumir a denominação de Diretores, formando a Diretoria da sociedade, a qual funcionará como órgão colegiado, cabendo-lhe as decisões básicas que deverão estar conformes com as diretrizes gerais para a condução dos negócios sociais estabelecidas pelos sócios.

Parágrafo 2º. – Não obstante o caráter colegiado da diretoria, cada diretor terá incumbências específicas e áreas da administração sob sua responsabilidade direta, conforme determinado em reuniões de diretoria e sempre de acordo com o organograma da empresa.

Cláusula 7ª. – São nomeados administradores da sociedade os senhores **IVO MARTIRE**, **LUIZ CARLOS MARTIRE** e **RUBENS PAULO MARTIRE**, que ocuparão os cargos de Diretores Superintendentes, sendo estes administradores não sócios indicados pela sócia

LURI, e os sócios **RODRIGO MARTIRE**, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, **LUIZ CARLOS MARTIRE FILHO**, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, todos já retroqualificados.

Parágrafo 1º. – Os administradores, com exceção dos três superintendentes, exercerão seus cargos em regime de tempo integral, vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional. Todos os diretores farão jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore* em valores a serem fixados em reuniões dos sócios.

Parágrafo 2º. – Cabe aos diretores superintendentes a supervisão e a adequação das diretrizes administrativas e operacionais definidas em reuniões dos sócios, incumbindo-lhes, ainda, a solução de eventuais conflitos de competência ou divergências entre as atribuições ou áreas a cargo de cada diretor.

Parágrafo 3º. – As decisões colegiadas da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, permitido o voto por correspondência, inclusive carta, fax, e-mail ou telegrama. Constarão elas de atas sucintas lavradas para cada reunião.

Cláusula 8ª. – A Sociedade será representada pelos Diretores, que assinarão sempre em conjunto de 2 (dois), sempre em negócios e atividades condizentes com o objeto social, inclusive assinatura de contratos, operações bancárias, saques, emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias, avais, podendo receber e dar quitação, representando-a perante todos os órgãos oficiais e concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo 1º. – Para a constituição de procuradores, que terão poderes específicos, será necessária a assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles um dos Diretores Superintendentes. Com exceção das procurações *ad judicium*, as demais terão prazo de validade de um ano.

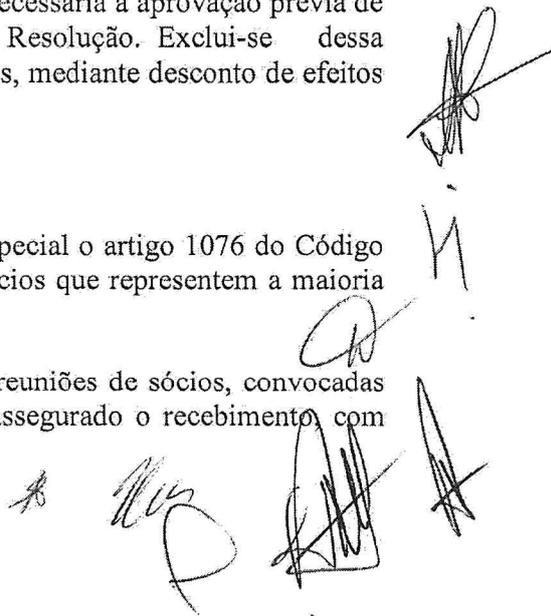
Parágrafo 2º. – Em casos previstos em reunião da diretoria poderá a sociedade representar-se por um único diretor ou por um diretor assinando em conjunto com um procurador constituído conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. – Nos casos de aquisição, oneração ou alienação de imóveis, e ainda de compra e venda de bens móveis de valor superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), bem como de contratação de empréstimos e financiamentos será necessária a aprovação prévia de dois sócios a ser consignada em Ata de Reunião ou em Resolução. Exclui-se dessa exigência o crédito comercial normal para o giro dos negócios, mediante desconto de efeitos comerciais.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. – Salvo nas hipóteses previstas em lei, e em especial o artigo 1076 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto de sócios que representem a maioria do capital social e vinculam todos eles, ainda que ausentes.

Cláusula 10ª. – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas por qualquer deles, por escrito, ou por meio em que seja assegurado o recebimento, com





antecedência de 3 (três) dias, indicando na convocação as matérias objeto de deliberação. É permitido o voto por correspondência, inclusive carta, fax, e-mail ou telegrama.

Parágrafo 1º. – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico, designando o administrador ou administradores quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto de interesse social constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. – Reuniões extraordinárias quando assim o exigirem os negócios sociais, serão convocadas por quotistas que detenham a maioria do capital social.

Parágrafo 3º. – O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a reunião sanam qualquer irregularidade de convocação. Ademais disso, as reuniões poderão ser dispensadas, caso os sócios consignem em Resolução escrita as decisões sobre a matéria constante da respectiva pauta.

Cláusula 11 – A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá deliberar a exclusão de um ou mais sócios em decisão motivada, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1085 do Código Civil.

Parágrafo Único – Será convocada reunião especial para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será pago conforme previsto na Cláusula 17.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12 – Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir, no todo ou em parte, as suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito, aos demais sócios, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, os quais, em igualdade de condições, terão sempre o direito de preferência à sua aquisição, na proporção de suas participações. Caso algum sócio não exerça a sua preferência, esta passará para os demais sócios, mantido o critério da proporcionalidade.

Parágrafo 1º. – A venda, cessão ou transferência de participação societária a terceiros, dependerá da aprovação de sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º. – No caso de sócios quotistas majoritários venderem e transferirem suas quotas a terceiros, os sócios minoritários decidirão se permanecerão na sociedade, desde que o terceiro adquirente concorde. Em tal caso venderão e transferirão suas quotas ao terceiro adquirente pelo mesmo valor e condições de pagamentos fixados para as quotas dos majoritários.

Parágrafo 3º. – Na hipótese de um ou mais sócios expressarem sua intenção de adquirir somente parte das quotas oferecidas à venda, o sócio que as ofereceu poderá recusar a proposta de aquisição parcial e terá, conseqüentemente o direito de vender a terceiros todas as quotas oferecidas à venda, por preço não inferior e condições não mais favoráveis daquelas originalmente apresentadas aos sócios, observado sempre o disposto no § 1.º desta Cláusula 12.

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 13 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, ocasião em que se levantarão as demonstrações financeiras. Os lucros terão a destinação indicada em deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e os eventuais prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

Parágrafo 1º – A participação de cada sócio nos resultados, conforme acima previsto, poderá ser desproporcional às quotas detidas.

Parágrafo 2º – A participação de qualquer sócio nos resultados em proporção maior do que aquela a que ordinariamente suas quotas lhe dariam direito, ainda que assim ocorra de maneira reiterada, não configurará direito adquirido à participação em tal proporção mais elevada.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para fins de distribuição antecipada de lucros.

RESOLUÇÃO PARCIAL

Cláusula 14 – A morte, retirada, interdição, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

Cláusula 15 – O sócio que pretender retirar-se da sociedade, dará a esta, por escrito, ciência de sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 16 – No caso de falecimento de qualquer dos sócios, seus herdeiros e cônjuge poderão substituí-lo na sociedade, caso queiram, e desde que não haja oposição de qualquer dos sócios remanescentes. Caso não ocorra, por qualquer motivo, o ingresso dos herdeiros ou do cônjuge do falecido na sociedade, aplicar-se-á a cláusula 17.

Cláusula 17 – Na hipótese de qualquer dos eventos previstos na cláusula 14 – retirada, falência, exclusão, morte ou interdição – respeitada a cláusula 16, a apuração dos haveres do sócio será realizada através de um balanço especial, com base no patrimônio líquido da sociedade, levantado na data do evento, e serão pagos a quem de direito em 30 (trinta) prestações mensais corrigidas monetariamente. Serão ainda, devidos anualmente juros sobre o saldo devedor, calculados à razão de 0,5% a.m. (meio por cento, ao mês), observada a legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei, cabendo aos sócios por decisão da maioria escolher o liquidante, o qual poderá ser um dos sócios-quotistas.

Cláusula 19 – As cláusulas do presente contrato social poderão ser livremente alteradas, a qualquer tempo, mediante a deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do

IAO - SP
Campos Arruda
Designado

capital social, observado o quórum próprio a cada tipo de decisão, conforme artigo 1076 e demais disposições aplicáveis do Código Civil.

Cláusula 20 – Todas questões ou litígios oriundos deste instrumento, que não comportarem solução amigável, inclusive através de mediação, serão resolvidos por meio de arbitragem a ser conduzida por um painel de três árbitros na Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP), com obediência ao seu Regulamento, o qual é incorporado a este contrato por referência, inclusive alterações posteriores.

Declararam expressamente os administradores eleitos não estarem incursos em condenações ou cominações que lhes vedem o exercício de atividades mercantis nos termos do parágrafo 1º do artigo 1011, do Código Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
LURI PARTICIPAÇÕES LTDA.
4º Tab.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS MARTIRE FILHO
4º Tab.

[Handwritten signature]
RODRIGO MARTIRE
4º Tab.

[Handwritten signature]
ULYSSES CARRARO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Anisio Beneton
RG. nº 11.554.497-5 SSP-SP
CPF nº 037.243.028-78

2. *[Handwritten signature]*
Marcia Aparecida Alves Gomes
RG. nº 15.239.744-9 SSP-SP
CPF nº 053.769.948-13

JUCESP
30 AGO 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CARTÃO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
373.778/18-1
FLAVIA R. BRITTO DONATO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEU - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECORRIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR RECLAMADO E TITULAR DE:
1º) MARTIN, DIZ CARLOS MARTINE, 1º) CARLOS MARTINE FILHO
RODRIGO MARTINE, ROBERTO PAULO MARTINE E WILSON ARRABO
São Paulo, 10 de agosto de 2010.
Em fé.
MARCOS ANTONIO DE CARLOS ARRABO
VALOR: R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)
EX107-127248

4º TABELIÃO - SP
Escritor Designado
Antonio de Campos Arrabo

